



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna e externa), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens deste Conselho.

Com a contratação, a Administração espera propiciar a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus servidores e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

01. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de serviços através das empresas especializadas no combate e controle a cupins, ratos, baratas, formigas, escorpiões e insetos rasteiros nos **edifícios Sede e Anexos I, II e III e em suas áreas externas** utilizando produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor.

1.1. ÁREA TOTAL DOS PRÉDIOS

A tabela abaixo discrimina as áreas dos 04 (quatro) prédios que compõem a Câmara Municipal do Recife, para conhecimento das licitantes e posterior realização do serviço, de acordo com a necessidade espacial a ser atendida.

LOCAL	ÁREA ATENDIDA
Prédio Sede (sem pátio)	4.175,10 m ²
Anexo I	613,67 m ²
Anexo II	464,56 m ²
Anexo III	538,21 m ²
Área do estacionamento no Edifício Sede (com canteiros)	4.300 m ²
Área do estacionamento no Anexo II	417,62 m ²
Área total	10.509,16 m²



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

02. DESCRIÇÃO E PERIODICIDADES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados com observância das normas sanitárias vigentes, editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e constarão, basicamente, de aplicações:

- Inseticidas (baratas, escorpiões e outros insetos rasteiros) com aplicação inicial e revisões mensais, durante o período do contrato;
- Raticida com aplicação inicial e revisões mensais, durante os seis primeiros meses do contrato, com posterior controle trimestral;
- Cupinicida com aplicação inicial e uma aplicação a cada três meses, durante o período do contrato, e revisões extras mediante solicitação prévia da Unidade de Material e Patrimônio;
- Revisões automáticas (duas ou mais, num período de 30 dias, sem necessidade de solicitação por parte da CONTRATANTE);
- Revisões extras durante a vigência do contrato, através das solicitações prévias da Unidade de Material e Patrimônio.

03. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Para erradicações de baratas e outros insetos rasteiros deverão ser utilizados inseticidas na forma líquida, em pó e em gel, mediante aplicação de inseticida em pulverização aérea espacial, com pulverizadores manuais (compressores ou atomizadores de micropartículas). Com aplicação de iscas atrativas.

3.2. O raticida deve ser colocado em cochos, circundando os prédios (com espaçamento de aproximadamente dez metros um do outro), em pontos focais e estratégicos das edificações e seus arredores, nas tubulações de passagens das redes hidráulicas, elétricas e de cabos, em inferior de forros, etc. Em locais de trânsito de pessoas, as iscas serão colocadas no interior de porta-iscas com lacre, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes.

3.3. O combate a cupins deve ser precedido de uma criteriosa vistoria a fim de identificar possíveis colônias. O tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupinicidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

4.2. A contratada deverá apresentar a composição química dos produtos a serem utilizados.

4.3. Deverá haver reaplicação dos produtos, à custa da contratada, caso a aplicação seja ineficaz em determinado ambiente.

4.4. Atender prontamente todas as solicitações do contratante descritas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

4.5. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

4.6. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual.

4.7. Atender as revisões extras solicitadas pela Unidade de Material e Patrimônio, em função do aparecimento eventual de alguma praga, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Encaminhar a relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço a Câmara Municipal do Recife, através da Unidade de Material e Patrimônio, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia de aplicação.

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente contrato;

5.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

5.3. Acompanhar e **FISCALIZAR** a execução do objeto deste contrato através do Fiscal de Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

06. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será fiscalizada por esta Unidade de Material e Patrimônio, sendo o fiscal designado mediante Termo pelo Primeiro Secretário. O fiscal anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as anormalidades identificadas.

6.2. A fiscalização se reservará o direito de mandar refazer os serviços executados de maneira insatisfatória.

07. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar 12 (doze) meses de serviços de dedetização nos edifícios Sede, Anexos I, II e III da Câmara Municipal do Recife e em suas respectivas áreas externas do CONTRATANTE.

08. DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

A licitante deverá estar ciente de que realizará os serviços nos diversos edifícios da Câmara Municipal do Recife, localizados nos seguintes endereços:

- a) Edifício Sede – Rua Princesa Isabel, nº 410;
- b) Anexo I – Rua da União, nº 273;
- c) Anexo II – Rua Monte Castelo, nº 131;
- d) Anexo III – Rua Monte Castelo, nº 166.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

09. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada, considerando-se a realização dos serviços, objeto deste Termo.

Devem ser inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais. A 1ª parcela será paga após a aplicação inicial que deverá ser realizada em até 8 (oito) dias após a assinatura do contrato. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da aplicação, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I- Nota Fiscal/ Fatura e formulário de execução de serviços original da CONTRATADA devidamente atestadas pelo Chefe da Unidade de Material e Patrimônio do CONTRATANTE;

II- Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes; III-

Cópias das ordens do serviço realizado no local e data marcados como fonte de comprovação.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer informações adicionais poderão ser fornecidas junto à Unidade de Material e Patrimônio, através do telefone (81) 3301-1243 no horário das 08:00h às 17:00h, para dirimir dúvidas ou solicitar os estabelecimentos necessários quanto ao objeto a ser contratado, bem como demais observações pertinentes.

Recife, 31 de Maio de 2021.

AIRTON TEÓDULO

Chefe da Unidade de Material e Patrimônio

Airton Teódulo da Silva Jr.
Unidade de Material e Patrimônio
Mat. 105.001-00